



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 013 de 24 de agosto de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, NA FORMA DE GRATIFICAÇÃO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E ESTABELECE NORMAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADOURO**, Estado de PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Logradouro, resolve:

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer institucionalmente a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar práticas pedagógicas baseadas em evidências, formação continuada e monitoramento da aprendizagem;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído o “**Programa Municipal de Bolsas de Incentivo à Alfabetização na Idade Certa**”, por meio de gratificação, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, destinado ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, executar, monitorar e avaliar ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º - O programa será desenvolvido por meio da concessão de bolsas de incentivo, na forma de gratificação, no valor de 1.000,00 (um mil reais) aos profissionais da educação selecionados mediante edital público.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - Constituem objetivos do programa:



- I – Fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
- II – Promover a formação continuada dos professores alfabetizadores;
- III – Incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- IV – Ampliar o uso de avaliações diagnósticas;
- V – Fortalecer as ações de leitura, escrita;
- VI – Incentivar a elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- VII – Acompanhar sistematicamente os resultados da aprendizagem;
- VIII – Promover a melhoria dos indicadores de alfabetização da rede municipal.

CAPÍTULO III DOS BOLSISTAS

Art. 5º - Poderão participar do programa:

- I – Professores regentes do 1º ano;
- II – Professores regentes do 2º ano;

Art. 6º - O quantitativo de bolsas será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação mediante disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º - Os bolsistas desenvolverão suas atividades em cinco eixos estruturantes:

I – Formação Continuada:

- a) participação nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) participação nas formações ofertadas pelo Ministério da Educação;
- c) estudos dirigidos;
- d) socialização de práticas exitosas.

II – Planejamento Pedagógico:

- a) elaboração do Plano de Trabalho da turma;
- b) planejamento baseado nos resultados das avaliações;
- c) elaboração de metas de aprendizagem.

III – Práticas de Alfabetização:

- a) organização dos Cantinhos de Leitura;
- b) realização diária de práticas de leitura;
- c) desenvolvimento de atividades de consciência fonológica;
- d) fortalecimento da alfabetização matemática;

IV – Monitoramento da Aprendizagem:



- a) aplicação de avaliações diagnósticas;
- b) análise dos resultados;
- c) elaboração de relatórios;
- d) monitoramento da evolução dos estudantes.

V – Intervenção Pedagógica

- a) elaboração de Plano Individual de Intervenção;
- b) atendimento aos estudantes em defasagem;
- c) acompanhamento das intervenções;
- d) registro das evidências.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 8º - São atribuições dos bolsistas:

- I** – Participar das formações;
- II** – Cumprir o Plano de Trabalho;
- III** – Organizar e manter atualizado o Cantinho da Leitura;
- IV** – Desenvolver ações voltadas à alfabetização;
- V** – Elaborar plano de intervenção para estudantes com dificuldades;
- VI** – Acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- VII** – Produzir relatórios mensais;
- VIII** – Apresentar evidências das ações desenvolvidas;
- IX** – Participar das reuniões promovidas pela Secretaria;
- X** – Colaborar com a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º - O acompanhamento do programa será realizado pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Política de Alfabetização.

Art. 10 - Compete à Comissão:

- I** – Acompanhar a execução do programa;
- II** – Analisar os relatórios;
- III** – Validar as evidências;
- IV** – Emitir pareceres;
- V** – Recomendar a manutenção ou suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11 - Constituem obrigações do bolsista:

- I** – Manter frequência mínima de 90% nas formações;
- II** – Entregar toda a documentação dentro dos prazos;
- III** – Participar das avaliações institucionais;



- IV – Cumprir integralmente o Plano de Trabalho;
- V – Manter atualizados os registros pedagógicos.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 12 - A bolsa poderá ser suspensa quando houver:

- I – Descumprimento das atribuições;
- II – Ausência injustificada nas formações;
- III – Não apresentação dos relatórios;
- IV – Descumprimento do Plano de Trabalho;
- V – Afastamento das funções de alfabetização.

CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 13 - Cada bolsista deverá manter atualizado:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Plano de Intervenção;
- III – Relatórios Mensais;
- IV – Portfólio de Evidências;
- V – Registros fotográficos;
- VI – Registros das avaliações;
- VII – Lista de presença nas formações;
- VIII – Documentos comprobatórios das ações realizadas.

CAPÍTULO X DAS EVIDÊNCIAS

Art. 14 - Constituem evidências do programa:

- I – Listas de presença;
- II – Planos de aula;
- III – Planos de intervenção;
- IV – Fotografias;
- V – Vídeos;
- VI – Relatórios;
- VII – Avaliações;
- VIII – Produções dos estudantes;
- IX – Registros do Cantinho da Leitura;
- X – Atas de reuniões;
- XI – Certificados de formação.



CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 - O programa será avaliado considerando, entre outros:

- I – Frequência nas formações;
- II – Cumprimento do Plano de Trabalho;
- III – Qualidade das intervenções pedagógicas;
- IV – Organização dos ambientes alfabetizadores;
- V – Evolução da aprendizagem dos estudantes;
- VI – Cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A participação no programa não gera vínculo empregatício diverso daquele já existente com o Município.

Art. 17 - As bolsas possuem natureza de incentivo às atividades complementares desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Logradouro - PB, em 24 de agosto de 2026.


JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional